ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 08

LEI MUNICIPAL Nº 1.868 DE 13 DE novembro DE 2017.

Sanciono em 13/11/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1.796, de 14 de outubro de 2015.

*Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° . Ficam alteradas a redação dos incisos III e IV, do art. 2º, da Lei Municipal n° 1.796, de 14 de outubro de 2015, passando a vigorem com a seguinte redação:

" Art. 2º

I - ...
II - ...
III - Aquisição de equipamentos, material permanente e bens moveis, necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;
IV - Manutenção estrutural e reforma na sede que abriga o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° . Acrescenta o inciso V no art. 2º, da Lei Municipal n° 1.796, de 14 de outubro de 2015, com a seguinte redação

" Art. 2º

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Desenvolvimento e implantação de projetos visando a atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal de Mendes, em especial no controle de tramitações e arquivamento dos processos, digitalização e outros procedimentos tecnológicos;

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 09

Art. 3° . Ficam ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1.796, de 14 de outubro de 2015.

Art. 4° . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de novembro de 2017.

Rogério Riente
Prefeito Municipal